

PROVIMENTO CG N° 11/84

Acrece item e subitem ao Capítulo V das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que especifica.

O DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a edição do Provimento n° 508 do Egrégio Conselho Superior de Magistratura,

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG n° 1.388/84,

R E S O L V E:

Artigo 19 - Acrescer ao Capítulo V das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça o Item 31-A e o subitem 31-A.1, com a redação:

"31-A. Das sentenças condenatórias proferidas em processos criminais deverão ser extraídas cópias, para encaminhamento às vítimas, ou, sendo o caso, aos familiares.

31-A.1. A remessa das cópias será feita pelo correio, cabendo a providência aos Ofícios de Justiça em que tiverem curso as ações penais".

Artigo 20 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da edição do Provimento n° 508/84 do Egrégio Conselho Superior de Magistratura.

São Paulo, 8 de Julho de 1984

(s) ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICACAO DO ITEM 31 DO CAPITULO V DAS NORMAS DE SERVICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA, COM A INCLUSAO DOS ACRESCIMOS DETERMINADOS PELO PROVIMENTO CG N° 11/84:

"31. Incumbe aos escrivães-diretores, logo após a prolação de sentença ou de despacho que decrete prisão preventiva:

- a) expedir e assinar os mandados de prisão, conforme a hipótese no mesmo dia;
- b) diligenciar com vista ao cumprimento do artigo 288 do Código de Processo Penal, quando for o caso;
- c) certificar, na mesma data, o cumprimento da tal diligência;
- d) publicar a sentença, antes do que não será dado conhecimento às partes ou a terceiros;
- e) intimar da sentença;
- f) após a fixação dos editais e a publicação na imprensa, onde houver, certificar nos autos a referida providência;
- g) juntar os autos e recorte do Jornal, que publicou o edital;
- h) certificar o trânsito em julgado da sentença;
- i) anotar o nome do réu no Roli dos Culpados;
- j) em caso de suspensão condicional de pena, juntar os autos tratado ou cópia autêntica do termo de audiência admonitória.

31-A. Das sentenças condenatórias proferidas em processos criminais deverão ser extraídas cópias, para encaminhamento às vítimas, ou, sendo o caso, aos familiares.

31-A.1. A remessa das cópias será feita pelo correio, cabendo a providência aos Ofícios de Justiça em que tiverem curso as ações penais".